



Art. 2.º Excepcionalmente, o prazo constante do subitem 2.2.3 da Circular SUSEP nº 330, de 25 de julho de 2006, para o exercício de 2007, foi prorrogado para até 07(sete) dias úteis, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS KAWAL LEAL FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.498, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100401/2006-78, resolve:

Art. 1.º Homologar a transferência do controle acionário direto da XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.549.013/0001-87, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da XL (BRAZIL) HOLDINGS LTDA., CNPJ nº 51.158.442/0001-00, para a XL INSURANCE (BERMUDA) LTD., sociedade constituída sob as leis de Bermuda, em razão da Alteração do Contrato Social da primeira realizada em 18 de maio de 2006.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 623, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Itamaraju-BA

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 232, de 08 de dezembro 2005, do Prefeito Municipal de Itamaraju-BA, devidamente homologado pelo Decreto nº 9.729, de 19 de dezembro de 2005, do Governador do Estado da Bahia e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000995/2006-60, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Itamaraju, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir de 08 de dezembro 2005.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 624, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz-PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 05/2006, de 22.03.2006, do Prefeito Municipal de Santa Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.395, de 30.06.2006, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001006/2006-55, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Santa Cruz, zona rural nas localidades de: Ferreiro, Vila IV, Alegre, Pote, Malhada do Boi, Poço Dantas, Rodrigo II, Pau Ferro, Piranha, Cacimba Nova e Queimada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 22.03.2006.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 625, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Quixadá-CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 025, de 31.10.2005, do Prefeito Municipal de Quixadá, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.998, de 16.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001001/2006-22, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Quixadá, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.10.2005.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 626, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Palhano - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 273/2005, de 27.11.2005, do Prefeito Municipal de Palhano, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.148, de 13.02.2006, do Governador do Estado de Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000999/2006-48, resolve:

Art. 1.º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Palhano, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 27.11.2005.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.325, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1.º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.936, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDINEIDI VARGAS MENDONZA ou EDINEIDE VARGAS MENDOZA, de nacionalidade boliviana, filha de Adir Vargas Nunes e de Constança Mendonza Casia, nascida em Porto Suarez, Bolívia, em 17 de maio de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.326, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1.º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004348, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TEODORA BRITO ANDRADE CORREIA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Silvestre Andrade Correia e de Maria Rosário Brito, nascida em Pínhira, São Tomé e Príncipe, Cabo-Verde, em 7 de junho de 1971, residente no Estado do Ceará.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.327, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1.º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.534, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARBARA ALICJIA RYBACHA, de nacionalidade polonesa, filha de Andrzej Rybacha e de Lucyna Rybacha Bednarczuk, nascida em Paczkow Polônia, em 4 de dezembro de 1984, residente no Estado do Ceará.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.328, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1.º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.156, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KLAUS DIETER JANSSEN, de nacionalidade alemã, filho de Rudolf Janssen e de Emma Elizabeth Janssen, nascido em Paulsdarf, Alemanha, em 19 de novembro de 1938, residente no Estado de São Paulo.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE JULHO DE 2006

REVOGADO

Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar os estabelecimentos penais de meios e procedimentos adequados à manutenção da ordem e disciplina em seu interior;

CONSIDERANDO a verificação de excessos no controle do ingresso de cidadãos livres nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade pessoal do cidadão livre, cujo ingresso nos estabelecimentos penais é submetido a controle; resolve recomendar que a revista, por ocasião do referido ingresso, seja efetuada com observância do seguinte:

Art. 1.º - A revista é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, por meios eletrônicos e/ou manuais, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviço, ingressem nos estabelecimentos penais.

§ 1.º A revista abrange os veículos que conduzem os revistados, bem como os objetos por eles portados.

§ 2.º A revista eletrônica deverá ser feita por detectores de metais, aparelhos de raio X, dentre outros equipamentos de segurança, capazes de identificar armas, explosivos, drogas e similares.

Art. 2.º - A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistado é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.

Art. 3.º - A revista manual deverá preservar a honra e a dignidade do revistado e efetuar-se-á em local reservado.

Art. 4.º - A revista manual será efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo do revistado.

Art. 5.º - A critério da Administração Penitenciária a revista manual será feita, sempre que possível, no preso visitado, logo após a visita, e não no visitante.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 1.343, DE 18 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1.º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.002923/2006-10 - DE-LESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., CNPJ/MF: nº 04.419.921/0001-44, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado da BAHIA, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.526, DE 13 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1.º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.013236/2005-37-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 12.066.015/0002-12, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS